



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CERÂMICA RENASCER -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°49'23.64"S 35°18'58.85"W

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS

CNAE: 2341-9/00

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Do descumprimento de preceitos da legislação trabalhista	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	6
4.2.2.1. Das infrações referentes às máquinas e equipamentos	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4. Dos Autos de Infração	14
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CERÂMICA RENASCER
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 2341-9/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS
- Endereço do local fiscalizado: POVOADO URUAÇU, PRAÇA DOS MÁRTIRES, Nº 16, ZONA RURAL, CEP 59299-800, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
- Telefone: [REDAZIDO]
- E-mail(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	11
Empregados sem registro - Total	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	R\$ 31.444,98
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos de emprego alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador não vinha realizando os recolhimentos de FGTS para os empregados do estabelecimento, fato que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.941.523.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 04/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento fabril localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN, explorado economicamente pelo empregador [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] cuja atividade principal era a fabricação de tijolos de cerâmica de oito furos.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a auditoria.

Descrição de como chegar no estabelecimento: Saindo da cidade de São Gonçalo do Amarante pela Rodovia RN-160 a partir da Igreja Matriz e no sentido de Macaíba/RN, percorrer aproximadamente 3,0 km (três quilômetros) e entrar à esquerda em 05°49'06.1"S 35°19'45.2"W (estrada que dá acesso ao Povoado Uruaçu); seguir por cerca de 2,0 km (dois quilômetros) até chegar o portão de acesso à Cerâmica, que fica logo após o Centro do Povoado, à esquerda da estrada, nas coordenadas geográficas 05°49'23.64"S 35°18'59.60"W.

O Sr. [REDAZIDO] possui inscrição no CNPJ sob nº 01.848.249/0001-14, contudo, por se tratar de empresário individual (ou seja, não dotado de personalidade jurídica), todos os documentos lavrados em decorrência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fiscalização (tais como autos de infração e notificação de débito de FGTS) foram em face da pessoa física supracitada, titular da empresa, e não no CNPJ. A Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259041223/01, no entanto, foi emitida para o referido CNPJ, haja vista que no momento da inspeção o GEFM ainda não tinha conhecimento acerca da natureza jurídica do empregador.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Do descumprimento de preceitos da legislação trabalhista

As entrevistas com trabalhadores, análise dos documentos apresentados pelo empregador e consultas aos sistemas oficiais permitiram constatar a ocorrência de infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS e à concessão de férias, conforme ementas apontadas abaixo:

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- B) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.**
- C) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

- A) Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR-24.**
- B) Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.**

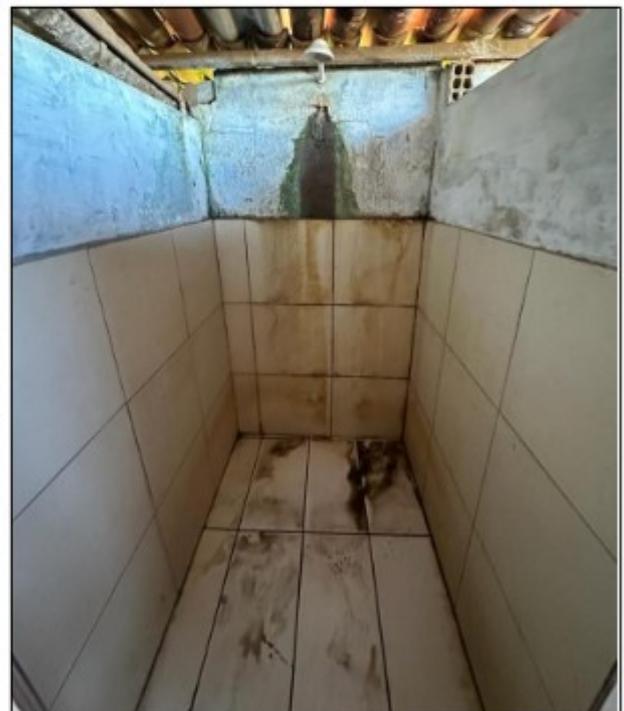


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Disponibilizar compartimentos destinados as bacias sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.1 da NR-24.**
- D) Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR-24.**

No estabelecimento fiscalizado foi encontrada 01 (uma) instalação sanitária disponibilizada aos empregados, a qual ficava sob o galpão de telhas de cerâmica, ao lado do local em que estava instalado o maquinário destinado aos processos de fabricação de tijolos. A instalação sanitária, com acesso por vão de entrada sem porta, possuía piso e paredes (até metade da altura) revestidos em lajotas de cerâmica.

Referida instalação sanitária possuía 01 (um) lavatório no canto interno direito e 03 (três) compartimentos internos aos fundos, sendo que o primeiro continha um mictório tipo calha coletiva, o do meio tinha instalado um chuveiro e o dos fundos à esquerda continha uma bacia sanitária. A instalação sanitária não era mantida em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, pois apresentava muita sujeira escurecida nos cantos inferiores dos pisos, manchas nas paredes e muitas sujidades nos próprios componentes instalados, como o lavatório, o mictório e a bacia sanitária, apresentando um forte cheiro característico de excrementos. Além disso, o lavatório fornecido não era dotado de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos. Ademais, o compartimento destinado à bacia sanitária não era dotado de porta. Por fim, o compartimento destinado ao chuveiro apresentava condições inadequadas de limpeza, com grande quantidade de barro no chão, não era dotado de porta e não dispunha de suporte para sabonete e toalha.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: A instalação sanitária disponibilizada aos trabalhadores da Cerâmica apresentava irregularidades que iam de encontro aos itens da NR-31 acima destacados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- F) Deixar de exigir o uso de EPI.
- G) Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
- H) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- I) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.
- J) Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.

4.2.2.1. Das infrações referentes às máquinas e equipamentos

As condições de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores identificadas nas máquinas e equipamentos do estabelecimento fabril ensejaram a interdição dos mesmos. Além disso, também foram verificados problemas nas instalações elétricas. As irregularidades encontradas foram:

- A) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.



Fotos acima: Zonas de perigo do primeiro transportador contínuo (à esquerda) e do misturador de barro (à direita) desprotegidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos acima: Zonas de perigo do laminador de barro (à esquerda) e do segundo transportador contínuo (à direita) desprotegidas.

- B) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.**



Foto acima: Transmissões de força do primeiro transportador contínuo, sem qualquer proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto acima: Transmissões de força do primeiro misturador de barro, sem qualquer proteção.



Foto acima: Transmissões de força do laminador de barro, sem qualquer proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto acima: Transmissões de força do segundo transportador contínuo, sem qualquer proteção.



Foto acima: Transmissões de força do segundo misturador de barro, sem qualquer proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.
- D) Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.
- E) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados, bem como inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, foi elaborada e entregue ao empregador, por intermédio de um dos seus empregados, a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259041223/01 (CÓPIA ANEXA)** com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 07/12/2023 às 14:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte (localizada à Rua Fosforita, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN).

Na data aprazada (07/12/2023), o empregador compareceu à sede da SRT/RN acompanhado do gerente [REDACTED], CPF [REDACTED] e do seu genro [REDACTED], CPF [REDACTED], oportunidade na qual apresentou, daqueles que foram requisitados por meio da NAD, os seguintes documentos, que foram auditados e devolvidos na mesma data: 1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Declaração de Firma Individual, documentos relativos à empresa individual em seu nome; 2. Alteração do ato constitutivo de empresário individual; 3. Fichas de Registro de Empregados; 4. Livro de Inspeção do Trabalho; 5. Comprovantes de pagamento; 6. Folhas de pagamento sintéticas; 7. Avisos e recibos de férias; 8. Controles diários de produção; 9. ASOs admissionais e periódicos cujos exames foram realizados em 2022; 10. Comprovantes de entrega de EPI. Nenhum outro documento foi apresentado, sobretudo relativo à área de Saúde e Segurança do Trabalho.

Ao final do atendimento, foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.082.879-4 (CÓPIA ANEXA)**, acompanhado do correspondente Relatório Técnico, relativos às máquinas e equipamentos que eram utilizados na linha de produção da Fábrica. Ademais, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitiu e entregou ao empregador o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259071223/02 (CÓPIA ANEXA)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

Ao final da audiência administrativa, a representante do MPT firmou com o empregador um **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ele assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento no curso da fiscalização.

A falta de recolhimentos de FGTS pelo empregador ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.941.523** (CÓPIA ANEXA), com valor total do débito notificado de R\$ 31.444,98 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), englobando o período compreendido entre as competências 01/2020 a 11/2023, haja vista que houve fiscalização anterior do FGTS, feita pela SRT/RN, que alcançou até a competência 12/2019.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (dezoito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.681.164-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
2.	22.681.165-4	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.681.694-0	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.681.695-8	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5.	22.681.696-6	124257-1	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24.
6.	22.681.697-4	124255-5	Disponibilizar compartimentos destinados as bacias sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.1 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-24.
7.	22.681.698-2	124259-8	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24.
8.	22.681.699-1	101058-1	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01.
9.	22.681.700-8	206053-1	Deixar de exigir o uso de EPI.	Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6.
10.	22.681.701-6	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7.
11.	22.681.702-4	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
12.	22.681.703-2	107111-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7.
13.	22.681.704-1	312476-2	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR-12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12.
14.	22.681.705-9	312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
15.	22.681.706-7	312377-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12.
16.	22.681.707-5	312412-6	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.1 da NR-12.
17.	22.681.708-3	312387-1	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12.
18.	22.681.709-1	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM